

Parecer nº 286/2021 – CGM

PROCESSO Nº 9/2018-00008

MODALIDADE: Pregão Presencial

CONTRATO: 725/2018

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de mão obra tipo auxiliares de topografia.

TERMO DE ADITIVO: 3º TA referente a renovação contratual por período e valor proporcional a 06 (seis) meses.

VALOR: R\$ 57.829,50 (cinquenta e sete mil, oitocentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos) a ser empenhado na Dotação Orçamentária 2.127.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal Infraestrutura-SEMINFRA.

CONTRATADA: Grand Obras Comércio de Serviços Ltda EPP.



1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da



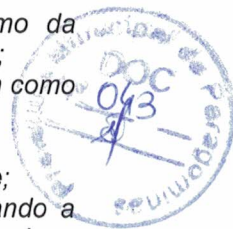
Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;
III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;

VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo."



Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se do processo de celebração do 3º Termo Aditivo referente a renovação contratual por período e valor proporcional a 06 (seis) meses do Contrato nº 725/2018, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de mão obra tipo auxiliares de topografia.

O 3º TA terá vigência até 24 de outubro de 2021, no valor de R\$ 57.829,50 (cinquenta e sete mil, oitocentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos) a ser empenhado na Dotação Orçamentária 2.127.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 12/04/2021, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem

- I. Ofício nº 076/2021-SEMINFRA;
- II. Manifestação da Contratada;
- III. Ofício nº 085/2021-SEMINFRA;
- IV. Cópia do Contrato nº 725/2018;
- V. Cópia de 2º TA nº 275/2020;
- VI. Documentação da Contratada (Certidões de Regularidade);
- VII. Indicação de Dotação Orçamentária;
- VIII. Minuta do 3º Termo Aditivo;
- IX. Parecer Jurídico nº 248/2021-SEJUR/PMP

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e

determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o parecer jurídico onde foram citados os requisitos que amparam a celebração do Termo Aditivo.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.



4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do processo de celebração do 3º Termo Aditivo referente a renovação contratual por período e valor proporcional a 06 (seis) meses do Contrato nº 725/2018, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de mão obra tipo auxiliares de topografia, tendo em vista a presença do amparo legal e requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 12 de abril de 2021.


Keyla Carmem de Jesus Aragão de Souza
Controladoria Geral do Município